procedeu-se à juntada aos autos do Parecer Referencial CJ/PM 1/2017 e respectivas alterações (fls. 101/111), bem como da Cota CJ/PM 21/2020 (fl. 112), elaborados pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar – CJ/PM, nos termos da Resolução PGE 29/2015, por se enquadrar, o caso em testilha, nos parâmetros e pressupostos da sobredita manifestação jurídica e pela observância das orientações nela contida;

findada a instrução processual, sobreveio, por parte da Autoridade Competente a aplicação da sanção de Multa, no valor de R$ 539,14, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 c.c. o artigo 5º, inciso I e artigo 7º, inciso IV, da Resolução SSP-333/05, cuja publicidade se deu por publicação no Diário Oficial do Estado (fls. 117/118) e intimação à interessada (fls. 119/120);

por efeito de sua irresignação, a empresa, no uso da faculdade assegurada pelo artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal 8.666/93, interpôs Recurso Administrativo, tempestivamente (fls. 126/130), a fim de ver reformada a aplicação da sanção "sub examine", que foi recebido pela Autoridade "A quo", nos efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 131/133), e encaminhado a esta Autoridade "Ad quem" para análise e deliberação, por intermédio do Ofício DL-072/15/21 (fls. 134/136).

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Preliminarmente, não se pode perder de vista que em toda e qualquer contratação vige o princípio do "pacta sunt servanda", exigindo-se, portanto, que os termos avençados sejam fielmente cumpridos pelas partes, valendo aqui inclusive ressaltar que essa exigibilidade de satisfação plena das obrigações e das condições explícitas no instrumento convocatório – na hipótese de figurar a Administração Pública como contratante – são fatores de extrema relevância, já que, por certo, influenciaram diretamente na participação pretérita de eventuais licitantes interessados.

Ademais, com a devida "venia", simplesmente não é concebível que a empresa Recorrente – (i) detentora de aptidão técnica suficiente para elaborar uma proposta financeira adequada, capaz de fazer frente às exigências editalícias, e, ainda, (ii) conhecedora dos termos avençados desde a abertura da licitação precedente – deixe de cumprir com o prazo estipulado para entrega do objeto contratado, limitando-se a invocar alegações cingidas à retórica, norteadas no acolhimento de assertivas, que não vieram, todavia, acompanhadas de documentos apropositados, capazes de avalizar as circunstâncias justificantes a que faz, isoladamente, referência, tampouco assumem os contornos de caso fortuito, força maior ou outros motivos legalmente justificáveis, o que inviabiliza a reforma da decisão ora atacada, nos termos da legislação vigente.

Nitidamente, tal comportamento viola o princípio da boa-fé objetiva, por não coadunar com a conduta social e/ou o padrão ético esperados da contratada perante sua relação contratual e, até mesmo, por quebrar a confiança que lhe foi depositada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, ao passo que, de forma indubitável, podou qualquer possibilidade de a Administração Policial-Militar ao menos tentar remediar os impactos negativos provocados às suas atividades, intimamente ligadas às missões constitucionais de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

Assim, com fidelidade ao contido nos autos deste processo, evidenciado o atendimento às disposições legais e editalícias nos atos administrativos praticados sob o crivo do Dirigente da UGE 180180 - DL, resta a esta Autoridade "Ad quem" deliberar nesta oportunidade pela retidão da decisão ora combatida, uma vez que teve regular processamento, observados inclusive os requisitos principiológicos imprescindíveis à sua validade.

"Ex positis", em prol do supremo e indisponível interesse público, e com base no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, bem como, no artigo 109, § 4º, da Lei federal 8.666/93, acolho, como razão de decidir, a manifestação do Órgão Contratante (fls. 134/136), e, assim, sob a fundamentação "per relationem", conheço o Recurso Administrativo interposto, contudo, no mérito, decido negar-lhe provimento, por não apresentar razões de fato e de direito capazes de ensejar a reforma da decisão adotada pela Administração, mantendo-se incólume, portanto, a sanção pecuniária aplicada. (Despacho DF-213/10/21).

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 2 - CAPITAL

Extrato de Nota de Empenho

O Dirigente da UD 180.186-CPA/M-2 torna publica a presente contratação e emissão da nota de empenho referente a contratação do serviço, na seguinte conformidade:

Extrato de Nota de Empenho 2021NE00159
ARP CMM-002/40.2/21
Processo 2021186039
Objeto: ARP - Manutenção de Viatura
Gestor do Contrato: Iglair Alves Couto Junior
Valor do Empenho: R$ 9.930,18
Empresa: Razi Motors Centro Tec Reparo Automotivo
CNPJ: 12.330.097/0001-80
Prefixo VTR: 3-732 do CPA/M-2

Extrato de Nota de Empenho

O Dirigente da UD 180.186-CPA/M-2 torna publica a presente contratação e emissão da nota de empenho referente a contratação do serviço, na seguinte conformidade:

Extrato de Nota de Empenho 2021NE00174
ARP CMM-002/40.2/21
Processo 2021186046
Objeto: ARP - Manutenção de Viatura
Gestor do Contrato: Ildete Teodoro
Valor do Empenho: R$ 10.653,71
Empresa: Razi Motors Centro Tec Reparo Automotivo
CNPJ: 12.330.097/0001-80
Prefixo Viatura: M-12345 do 12º BPM/M.

Extrato de Nota de Empenho

O Dirigente da UD 180.186-CPA/M-2 torna publica a presente contratação e emissão da nota de empenho referente a contratação do serviço, na seguinte conformidade:

Extrato de Nota de Empenho 2021NE00175
ARP CMM-002/40.2/21
Processo 2021186047
Objeto: ARP - Manutenção de Viatura
Gestor do Contrato: Iglair Alves Couto Junior
Valor do Empenho: R$ 28.719,06
Empresa: Jocasp Pecas e Servicos Ltda
CNPJ: 00.150.952/0001-91
Prefixo Viatura: 26-39 do CPA/M-2.

Extrato de Nota de Empenho

O Dirigente da UD 180.186-CPA/M-2 torna publica a presente contratação e emissão da nota de empenho referente a contratação do serviço, na seguinte conformidade:

Extrato de Nota de Empenho 2021NE00176
ARP CMM-002/40.2/21
Processo 2021186048
Objeto: ARP - Manutenção de Viatura
Gestor do Contrato: Ildete Teodoro
Valor do Empenho: R$ 6.253,13
Empresa: Megapodium Motos Ltda
CNPJ: 11.573.312/0001-00
Prefixo Viatura: M-12056-11 do 12º BPM/M.

Extrato de Nota de Empenho

O Dirigente da UD 180.186-CPA/M-2 torna publica a presente contratação e emissão da nota de empenho referente a contratação do serviço, na seguinte conformidade:

Extrato de Nota de Empenho 2021NE00177
ARP CMM-002/40.2/21
Processo 2021186049
Objeto: ARP - Manutenção de Viatura
Gestor do Contrato: Ildete Teodoro
Valor do Empenho: R$ 14.097,79
Empresa: Razi Motors Centro Tec. Reparacao Automot
CNPJ: 12.330.097/0001-80
Prefixo Viatura: M-12250 do 12º BPM/M.

Extrato de Nota de Empenho

O Dirigente da UD 180.186-CPA/M-2 torna publica a presente contratação e emissão da nota de empenho referente a contratação do serviço, na seguinte conformidade:

Extrato de Nota de Empenho 2021NE00178
ARP CMM-002/40.2/21
Processo 2021186050
Objeto: ARP - Manutenção de Viatura
Gestor do Contrato: Iglair Alves Couto Junior
Valor do Empenho: R$ 2.032,51
Empresa: Jocasp Pecas e Servicos Ltda
CNPJ: 00.150.952/0001-91
Prefixo Viatura: 13-18 do CPA/M-2.

Comunicado

Em face da impossibilidade de citação direta da empresa, por ter alterado o endereço de sua sede para local diverso do constante em seu cadastro no CAUFESP, conforme constatado por representante da Administração.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Com.polic. area Metropolitana-2, vem comunicar Extinsant Brasil Eireli - EPP - CNPJ: 29.181.108/0001-00, já qualificada no edital 2020CT00252, acerca da decisão proferida nos autos do processo 021/041/20: Multa, no valor de R$447,48, com fundamento na Lei 10.520 de 17-07-2002 e resolução Artigo 7º, inciso II da Resolução SSP-333/05; No uso da competência que me é conferida pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520/02, pelo art. 3º § único do Decreto Estadual 47.297/2002, pelo item 4.1. da Resolução CC-52/2005, pelos artigos 2º e 3º do Decreto Estadual 61.751/ 2015 e pelo art. 8º §1º da Resolução SSP 333/05, notifico Marcello Aparecido de Carvalho CPF 103.244.598-07 e Monica Carvalho CFP 149.051.008-79, representantes legais da empresa Extinsant Brasil Eireli - EPP, CNPJ 29.181.108/0001-00, que conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Paulo 90, de 13-05-2021, foi aplicada a empresa, por esta autoridade responsável, a penalidade administrativa de multa contratual no valor de R$ 447,48, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 c.c. o artigo 7°, inciso VI, da Resolução SSP-333/05 alterada pela Resolução SSP-92/19. (Despacho CPAM2-062/041/21), impostos nos autos do Processo Sancionatório CPAM2-021/041/20. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação; Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Rua Rafael Iorio, 160 - Campo Belo, Sao Paulo - SP, 04615050

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 5 - CAPITAL

Comunicado

A contar de 04 de maio de 2.021, assumiu a função de Dirigente da UGE 18019 do CPA/M-5 o Coronel PM Miguel Elias Daffara.

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Comando de Bombeiros do Interior

15º Grupamento de Bombeiros - Sorocaba

Comunicado

Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas da Oferta de Compra 180213000012021OC00046, efetuado no dia 27-05-2021, os procedimentos relativos ao Convite Eletrônico em epígrafe.

Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:

Item 1:

CNPJ/CPF	Licitante	Proposta	Enq.	Classificação
37610495000180	Youbay Distribuidora de Equip. De Protecao Individuais Eireli	78,0000	ME	1º

O licitante poderá desistir de Interpor Recurso. Para isso, deverá clicar na aba "Recurso" e no botão "Desistir de Interpor Recurso".

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP-73, de 3-6-2021

Constitui, no Departamento de Recursos Humanos, Comissão Especial responsável pela realização do Concurso de Promoção por Antiguidade, referente ao exercício de 2020, dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária

O Secretário da Administração Penitenciária, conforme artigo 3º do Decreto 50.820, de 23-05-2006 e nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 959, de 13-09-2004, alterada pelas Leis Complementares 1.060, de 23-09-2008 e 1.246, de 27-06-2014, resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão Especial para a realização do Concurso de Promoção por Antiguidade, referente ao exercício de 2020, dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar 959, de 13-09-2004, alterada pela Lei Complementar 1.246, de 27-06-2014.

Artigo 2º - Designar como integrantes da Comissão os servidores abaixo especificados, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro:

I - Luciana Harue Matsunaka, RG 30.521.265-5, Diretor Técnico II;

II - Andrea Fernanda Crudo, RG 23.664.449-X, Assessor Técnico V;

III - Maria Lúcia Conte Takahashi, RG 17.160.306-0, Assessor Técnico II;

IV - Manoela Aparecida Mortagua Travensolo, RG 26.751.563-7, Assessor Técnico II;

V - Eliana Barros Sbragia de Souza, RG 20.608.761-5, Assessor Técnico de Gabinete IV;

VI - Gisele Angélica Silveira Rodrigues Rampazzo, RG 30.242.725-9, Diretor Técnico II;

VII - Katia Cilene Salles, RG 22.973.231-8, Diretor Técnico II.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-71, de 2-6-2021

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a receber por doação e sem encargos, bem móvel que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, conforme alínea "b" do inciso VI, do artigo 48 do Decreto 46.623, de 21-03-2002, resolve:

Artigo 1º - Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, de Everton da Silva Paiva, RG: 43.214.963 - 6 e CPF 323.260.988, 2 Climatizadores de ar, marca Vankool 23.000 BTUs 250 watts, teto, conforme Termo de Doação (fls. 05), do Processo - SAP-PRC-2021/17783.

Artigo 2º - O bem especificado no artigo 1º desta Resolução é destinado à Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-72, de 2-6-2021

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a receber por doação e sem encargos, bens móveis que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, conforme alínea "b" do inciso VI, do artigo 48 do Decreto 46.623, de 21-03-2002, resolve:

Artigo 1º - Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, de Thiago Andrade Gomes, RG: 41.584.492-7 e CPF: 296.468.018-38, 01 Trator 65X Massey Fergusson; 01 Carreta agrícola e 01 Roçadeira para trator, conforme Termo de Doação (fls. 05), do Processo - SAP-PRC-2021/15849.

Artigo 2º - Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução são destinados à Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 3-6-2021

SAP/1089485/2020 - À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em destaque o contido no Parecer CJ/SAP 730/2020, (fls. 93/98), da d. Consultoria Jurídica da Pasta, e na informação da Assistência Técnica, acolhida pelo Sr. Chefe de Gabinete, (fls. 128/129) cujos termos adoto como motivação para decidir, reconheço a inexistência de culpa, do servidor Zacarias Nonato Pereira da Silva, 48.577.468-9, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – nível venc I no, evento ocorrido em 18-04-2020, quando conduzia o veículo oficial de placas CFY-2705 e houve colisão pelo veículo Fiat Argo, placas QUU-3638, causando danos ao erário.

SAP/3416528/2019 - (AP.PF de Santana 215/18) - Reconhecendo a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, referente a falta funcional, em tese, praticada pelos servidores Amarildo dos Santos Oliveira, RG. 27.610.872-3, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível II, do SQC-III-QSAP e Rafael Muniz Teixeira, RG. 34.529.500-6, Agente Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível II, do SQC-III-QSAP, ambos, classificados, à época dos fatos, na Penitenciária Feminina de Sant'Ana, em razão da suposta violação dos deveres contidos no artigo 241, incisos III, IX e XIII, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, nos termos do artigo 261, inciso I, § 1º, 01, registrando-se o fato no assentamento individual dos servidores, conforme preceitua o § 5º, do mesmo Diploma Legal.

Despachos do Secretário, de 3-6-2021

Autorizando:

em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292, de 02-12-2003, o servidor Fernando Caetano Gomes Leal, RG. 24.435.940-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV, SQC-III-QSAP, lotado na Penitenciária de Valparaíso, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, nos dias 24 e de 28 a 30-06-2021, com objetivo de prestar serviços na Penitenciária "Mauricio Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau. (Correio Eletrônico, de 1-6-2021);

em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292, de 02-12-2003, o servidor Adivaldo Braz de Oliveira, RG. 28.252.630-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, SQC-III-QSAP, lotado no Centro de Detenção Provisória I de Pacaembu, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, nos dias 23 a 24 e de 28 a 30-06-2021, com objetivo de prestar serviços na Penitenciária "Mauricio Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau. (Correio Eletrônico, de 1-6-2021);

em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec. 48.292/03, o servidor Julio Cesar Timoteo da Silva, RG. 29.082.428-X, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, SQC-III-QSAP, lotado no Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, nos dias 28 a 30-06-2021, com objetivo de prestar serviços na Penitenciária "Mauricio Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau. (Correio Eletrônico, de 1-6-2021);

em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Dec. 48.292/03, o servidor Reinaldo Rodrigues da Silva, RG. 27.146.436-7, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V, SQC-III-QSAP, lotado na Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, nos dias 28 a 30-06-2021, com objetivo de prestar serviços na Penitenciária "Mauricio Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau. (Correio Eletrônico, de 1-6-2021);

em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Dec. 48.292/03, o servidor Gilberto Brandão Barbosa, RG. 47.452.397-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, lotado no Centro de Detenção Provisória de Lavínia, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, no período de 23 a 25, e de 29 a 30-06-2021, com objetivo de prestar serviços na Penitenciária de Caiuá. (Correio Eletrônico, de 1-6-21)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 3-6-2021

SAP-PRC-2021/06624 - Preenchidos os requisitos legais e as disposições da Portaria SAP/CG 11/93 e considerando a manifestação do Coordenador, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, consoante os termos do §1º, do artigo 1º, da Resolução SAP 57/93, Autorizo o servidor Fernando José De Freita, RG. 29.605.556-6, Diretor Técnico III, do Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" de São Vicente, a residir no imóvel funcional 45, da Penitenciária II de São Vicente.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado

O Diretor Substituto da Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann", por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária e do Núcleo de Coordenação de São Paulo e da Grande São Paulo, torna público a relação nominal dos servidores que obtiveram aproveitamento e RG dos servidores que não obtiveram aproveitamento no Curso de Especialização Técnico-Profissional para Agentes de Segurança Penitenciária - 2021, com desenvolvimento em Ensino a Distância - EaD, conforme itens 10 e 12 do Comunicado EAP-46, de 18-2-2021 - Seção I, conforme especificado abaixo:

Título: Direito Penitenciário

Relação dos Servidores Aprovados

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado

Nome-RG-Unidade

Abdo Ramen Kadre Junior-303345160-P Riolandia
Acacio Ribeiro dos Santos-22765688X-CDP Caiua
Adalberto Antonio Alves-22355468-CPP Pacaembu
Adalberto Valdevino-200052494-P Florida Paulista
Adao Benjamin de Souza-211585737-P Irapuru
Adauto Pereira-10174598-P I Presidente Venceslau
Adeilton Balsalobre Rossi-340225579-P Florida Paulista
Adelmo Pirao Junior-325046864-CR Araçatuba
Adelson Aparecido Rodrigues-271794367-P I Presidente Venceslau
Adelson Nabor Galvao-268834477-P Pacaembu
Ademir Aranha Baleeiro-16394707-P Riolandia
Ademir de Lima Soares-15274004-P Lucelia
Ademir Rodrigues da Silva-249448154-P Pacaembu
Ademir Rosseti Mariano-189730225-P Riolandia
Adenilso Pereira Braga-262961568-P Pacaembu
Adenilson Alves Rosa-420654070-P Caiua
Adenilson dos Santos-291539142-CPP Pacaembu
Adilson Damiao de Oliveira-25234229X-P Pacaembu
Adilson Felex Silva-41991349X-P Fem Tupi Paulista
Adilson José Ribeiro-189787636-P Osvaldo Cruz
Adilson Ricardo Bispo-238009269-P II Presidente Venceslau
Adolfo Mendonca da Silva-20020166-P Riolandia
Adriana Aparecida de Oliveira Silva-271787806-P I Venceslau
Adriana Cristina Rocha Nozela-27167670X-P III Lavinia
Adriana de Souza Ozelin-262958508-P Dracena
Adriana Diciano Gasparotto-19118468-P Pracinha
Adriana Gaspar Silva-235226634-P Presidente Prudente
Adriana Lopes-289728642-P Osvaldo Cruz
Adriana Regina Santos Bocardo-327007357-P Pracinha
Adriana Vendramin Furio-279859521-P Dracena
Adriane Marcela Vieira Cavacini-180145617-P Osvaldo Cruz
Adriano Alex Mendes das Neves-243052078-P Martinopolis
Adriano Carlos Corsini Zagato-273303740-P Riolandia
Adriano César Pacito-270093205-P Fem Tupi Paulista
Adriano da Rocha Silva-242020306-P Andradina
Adriano Neris de Souza-21791080-CPP Valparaiso
Adriano Parro-292088048-P Valparaiso
Adriano Scaion-291710232-P Florida Paulista
Afonso Francisco Sales-235245938-P Valparaiso
Agilson Cardoso da Silva-273081767-P II Presidente Venceslau
Agmar Gomes dos Santos-246306725-P I Lavinia
Agnaldo Cestari-12364562-P Andradina
Agnaldo Peratelli Fonseca-262506002-P Tupi Paulista
Agnaldo Roberto Garcia-294649827-P Riolandia
Ailton Aparecido Costa-246452869-P Dracena
Ailton César Correia-99410-P II Presidente Venceslau
Ailton da Silva Ganzela-244652338-P Dracena
Ailton Magalhaes-21960696-P III Lavinia
Ailton Rogerio Silva Carneiro-296182229-CPP São José Rio Preto
Ailton Salgueiro da Silva-266856937-P Maraba Paulista
Alan de Oliveira Fatinansi-404550101-P Osvaldo Cruz
Alan Diego Rodrigues da Conceiçao-305828691-CDP Riolandia
Alan Kardec Cortapasso-11586352-P Riolandia
Alana de Souza Weller-30.582.905-1-P Fem Tupi Paulista
Alberto Akio Hassegava-215204013-CDP Icem
Alberto da Silva Marjory-327004903-P Pacaembu
Alberto de Oliveira Ferreira-262494176-CDP Riolandia
Alcides Geraldo de Mello Ribeiro-354322436-CDP São José Rio Preto
Alcimario Ungari-21934117-P Tupi Paulista
Aldemir Renato Datrino-21960651-P I Mirandopolis
Aldenil Alvaro Leite-21797188-P I Presidente Venceslau
Aldo José Lunardello-290310702-P Lucelia
Alecio Inacio dos Santos-288965024-P Martinopolis
Alessandra Aparecida de Albuquerque-301026269-P Florida Paulista
Alessandra Cristina Pacito de Souza-270093217-CDP Caiua
Alessandra Roberta de Mello-201510479-Crp Presidente Bernardes
Alessandra Sanches da Silva-247739492-P Osvaldo Cruz
Alessandro Antonio Nieri-275838675-CPP Pacaembu
Alessandro Claro de Faria-279861412-P II Presidente Venceslau
Alessandro dos Santos Oliveira-278620188-P III Lavinia
Alessandro Fazan Caldeira-305762783-P Andradina
Alessandro Gomes-23158717X-P Florinea
Alessandro Luiz Mendes-43.215.382-2-CDP II Pacaembu
Alessandro Morais Nunes-219972357-P Riolandia
Alessandro Oliveira de Jesus-243043028-CDP São José Rio Preto
Alessandro Pitol Arantes-225254645-P III Lavinia
Alessandro R De Oliveira Borges-217296956-P Riolandia
Alessandro Ribeiro de Souza-278147951-CDP Caiua
Alessandro Roberto Mello-262956664-P Osvaldo Cruz
Alessandro Rogerio Maziero-277663386-P II Lavinia
Alessandro Rombaldi Beserra-20148981-P Lucelia
Alessandro Santos-280503313-P III Lavinia
Alessandro Teixeira da Silva-294062920-P Osvaldo Cruz
Alex Antonio de Oliveira-279875514-P Presidente Bernardes
Alex Augusto Matiussi-21626283-P Andradina
Alex Barbosa de Oliveira-292082198-P Valparaiso
Alex de Oliveira Martins-440325006-P Maraba Paulista
Alex Fernando Scalon-288636429-P Tupi Paulista
Alex Hamilton Bonifacio-17604016X-P II Presidente Venceslau
Alex Pereira de Sousa-285406450-P Presidente Prudente
Alex Sandro Pelegrino-271798427-CDP Caiua
Alex Santos Divieso-32225100X-P Presidente Prudente
Alexandre Aliandri-299791841-P Pracinha
Alexandre Alves dos Santos-307911858-P Presidente Prudente
Alexandre Boulos Nakad-259408621-P Osvaldo Cruz
Alexandre Carlos Foz Parmigiani-298630461-P Presidente Prudente
Alexandre dos Santos-282132909-P Lucelia
Alexandre Faustino de Sousa-235251719-CR Araçatuba
Alexandre José da Silva-231591597-P II Presidente Venceslau
Alexandre Lima de Souza-24631784X-P III Lavinia
Alexandre Lopes Montessoro-290661183-P Florida Paulista
Alexandre Luperini-259881806-P Andradina
Alexandre Magna Andrela-258770223-P Pracinha
Alexandre Modafares-280017157-P Pacaembu
Alexandre Pereira Leite-277922306-P Irapuru
Alexandre Vinicius Girardi-327241834-P III Lavinia
Alexandre Zanini de Araujo-232083368-P Junqueiropolis
Alexandro Blanco de Oliveira-281445576-CPP São José Rio Preto
Alfeu Antonio Pimenta Galdino Correa-234077657-CR Araçatuba
Aline Aparecida Silva Souza-279142456-CDP Caiua
Aline de Oliveira Belem-404278000-P Fem Tupi Paulista
Aline Priscila Prando Martins-333070124-CR Fem São José Rio Preto
Alison Augusto Berni Ferreira-434722601-P Paraguaçu Paulista
Alison Ribeiro Machado-288970937-P Presidente Bernardes
Almir Rodrigues Antunes-251906899-P Pacaembu
Almir Rogerio Rafael-20951443-P Pacaembu
Almir Sobreiro-227625420-P Martinopolis
Almir Teixeira de Souza Junior-270571036-P III Lavinia
Alonso Duarte Junior-404287608-P Dracena
Alonso Gregorio da Silva-288006082-CDP Lavinia
Altair Lopes Maciel-290308926-P Osvaldo Cruz
Altair Luiz Silva Bento-16449918-P Junqueiropolis
Altair Vendramin Pereira-198175036-P Fem Tupi Paulista
Altemir Francisco Coutinho-230097807-P III Lavinia
Altevir Alves de Carvalho-303978685-P Pacaembu
Alvino Andre da Silva Santos-243052649-P Irapuru
Amanda Angelica de Araujo Silva Bortoletto-286902898-P Florida Paulista
Amanda Diniz de Farias Ribeiro-341802931-CPP Valparaiso
Amanda Raquel Barbieri-448674749-P Fem Tupi Paulista
Amaury Beraldo de Almeida-263180943-P Valparaiso
Ana Claudia Chagas Nespoli-279481068-P I Lavinia
Ana Lucia Curbete Fernandes-164502592-P Fem Tupi Paulista
Ana Maria Menegheti de Oliveira-234070341-P Andradina
Ana Paula Campesi-295894027-Crp Presidente Bernardes